

Lei n. 40

Dispõe sobre a desapropriação de terreno no Município.

A Camara Municipal de Belo Jardim,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica desapropriado por utilidade pública, o terreno pertencente aos menores: - JOSÉ ARTUR PAES VIEIRA, PAULO DE TARSO PAES VIEIRA, INES EUGENIA PAES VIEIRA, ANTENOR PAES VIEIRA e MARIA DAS GRAÇAS PAES VIEIRA, situado à Av. Cel. Geminiano Maciel, nesta cidade, e destinado à construção de um prédio para o fórum local.

Art. 2.º - Após os trâmites legais de avaliação por autoridade competente, por se tratar de proprio pertencente a menores, o Prefeito solicitará da Câmara a abertura de crédito especial necessário às despesas de escritura e valor do terreno.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1958

as.) - A mesa da Camara -

João Paes de Silveira
Julio Amato de Sá
Sebastião Anderson de Sá